



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2018****PA SEI N. 0002881-09.2017.4.01.8012**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP 76.805-902, por meio da Seção de Bem-Estar Social - SEBES/RO, torna público o presente edital de credenciamento de pessoa física ou jurídica para eventual prestação de serviços de perícia médica administrativa, na especialidade médica em psiquiatria, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO, Vilhena/RO e Guajará-Mirim/RO, conforme as especificações contidas neste edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, bem como pelas demais normas que norteiam a matéria e pelas condições e exigências constantes no respectivo processo administrativo.

SEÇÃO I - DO INÍCIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

Período de Credenciamento: A partir do dia 29 de outubro de 2018.

Local: Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho (RO), CEP 76.805-902, na Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), localizada no 1º andar.

Horário de Atendimento 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis.

Contato: (69) 3211-2524 / 3211-2417 / **Fax:** (69) 3211-2423 / **E-mail:** sebes.ro@trf1.jus.br

SEÇÃO II - DO OBJETO

1. Credenciamento de pessoa física ou jurídica, na especialidade médica em psiquiatria, para realização de Perícia Médica Administrativa singular ou como membro da Junta Médica Oficial da Justiça Federal, na solicitação e avaliação de exames clínicos ocupacionais do tipo periódico, retorno ao trabalho ou desligamento, homologação de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de saúde de pessoa da família dos magistrados e servidores, laudo para fins de aposentadoria, laudo para fins de isenção de IRRF e laudos a pedido da Administração, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO, Vilhena/RO e Guajará-Mirim/RO.

SEÇÃO III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A implantação e o prosseguimento deste credenciamento estará sujeito à dotação orçamentária anual, podendo, a qualquer momento, ser suspenso pela Administração da Seção Judiciária de Rondônia.
 - a. As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903 - RDO: 25739 - Natureza da Despesa (ND) 33.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Serviços Médicos e Odontológicos).

SEÇÃO IV - DOS ESCLARECIMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL

3. O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia: <http://portal.trf1.jus.br/sjro>, acessando, na sequência, os seguintes links: Transparência - Licitações - Credenciamento.

4. O edital também poderá ser retirado na sede Seção Judiciária de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, junto à Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), das 8 às 12 horas, em dias de expediente.
5. Os esclarecimentos sobre o requerimento para inscrição, a execução dos serviços e demais especificações deste credenciamento serão prestados no endereço e na seção acima descritos ou por intermédio dos telefones: (69) 3211-2524 ou 3211-2417.
6. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail, para o seguinte endereço: sebes.ro@trf1.jus.br.
7. Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, diretamente ao solicitante.
8. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo inicial estabelecido na Seção I deste edital.
9. Após a homologação dos CREDENCIADOS, será lavrado o Termo de Credenciamento que será publicado no Diário Oficial da União, facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

10. O Requerimento de Credenciamento, constante no Anexo III ou Anexo IV deste instrumento, conforme o caso, e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues na Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), em envelope ou pasta, a partir da publicação deste edital, das 8 às 12 horas, no endereço descrito no item 4, onde serão recebidos pelo supervisor da unidade, contendo no anverso do envelope ou pasta as seguintes informações:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA ou NOME E CPF DO ESPECIALISTA
TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 02/2018**

11. O requerimento do interessado e os documentos de habilitação também poderão ser encaminhados eletronicamente para o e-mail sebes.ro@trf1.jus.br.
12. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los nesta Seção Judiciária de Rondônia deverão apresentar todos os documentos relacionados na Seção VI deste edital, inclusive procuração específica de representação.
13. Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas ou documentos entregues pelo interessado para obtenção do credenciamento deverão ser entregues à Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), que juntará o documento ao respectivo processo de credenciamento.
14. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.
15. Toda documentação exigida, conforme detalhado neste edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao credenciamento.
16. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.
17. A análise dos requerimentos e documentos dos solicitantes será de responsabilidade da Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), que poderá rejeitar ou manifestar-se pela homologação.
18. A entrega do requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, ficando obrigado a assinar o Termo de Credenciamento para a perfeita execução dos serviços.

SEÇÃO VI - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

19. A participação neste credenciamento implica o conhecimento e a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos.
20. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, que satisfaçam todas as exigências constantes da Qualificação Técnica e Habilitação, conforme Seção VII deste edital.

21. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b. que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
 - c. empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - d. que tenham sofrido suspensão temporária de contratar e participação em licitação com a Administração – Justiça Federal, enquanto durar o impedimento ou suspensão, ou estejam impedidas de licitar com a União (Lei n. 10.520/2002) ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Lei n. 8.666/93), enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, ou apresentem registro impeditivo junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Consulta Negativa na Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - e. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
 - f. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
 - g. empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Justiça Federal ou que o tenham sido nos últimos cento e oitenta (180) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.
22. A Seção Judiciária de Rondônia poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, por conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
23. É facultado ao supervisor da Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) ou a autoridade superior:
 - a. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, inclusive requisitando cópia de documentos necessários visando a homologação do interessado;
 - b. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do interessado, desde que sejam irrelevantes e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c. convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento dos documentos entregues.
24. Quaisquer expedientes necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial desta nação por tradutor juramentado neste país.
25. Os interessados assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo de credenciamento, a Seção Judiciária de Rondônia não será, em nenhum caso, por isso responsável.

SEÇÃO VII - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

26. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento, constante no Anexo III ou Anexo IV deste instrumento, conforme o caso, com preenchimento integral das informações e apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a. PESSOA FÍSICA:
 - I. Diploma de graduação em Medicina;
 - II. Certificado de especialização em Psiquiatria reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina;
 - III. Prova da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
 - IV. Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - V. Certificado do NIT/PIS/PASEP;

- VI. Registro de autônomo junto à prefeitura municipal;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND). (A CND está em vigor desde novembro de 2014. Demonstra a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias);
 - VIII. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (ISS);
 - IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - X. Dados bancários;
 - XI. DECLARAÇÕES constante nos Anexos V e VI deste Edital.
- b. PESSOA JURÍDICA:
- I. Certificado(s) de especialista(s) em Psiquiatria indicado(s) no Requerimento de Credenciamento, registrado(s) no Conselho Regional de Medicina;
 - II. Prova das inscrições no Conselho Regional de Medicina do(s) especialista(s) indicado(s);
 - III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - IV. Prova da inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina;
 - V. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - VI. Alvará sanitário de funcionamento do estabelecimento comercial;
 - VII. Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) da entidade;
 - VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND). (A CND está em vigor desde novembro de 2014. Demonstra a regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias);
 - IX. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade de Situação (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - XI. DECLARAÇÕES constante nos Anexos V e VI deste Edital.
27. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
28. Os documentos, em plena validade, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor da Justiça Federal em Rondônia mediante a apresentação dos originais.
29. Os documentos que puderem ser extraídos e conferidos pela internet, dispensam o reconhecimento de firma.
30. O interessado poderá optar pelo encaminhamento na forma digital, com envio para o endereço de e-mail sebes.ro@trf1.jus.br, no formato PDF, dos documentos reconhecidos em cartório, sendo dispensado o envio dos documentos físicos.
- a. A Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), a qualquer momento, poderá requerer do interessado o envio físico de quaisquer documentos encaminhados na forma digital.
31. A Seção Judiciária de Rondônia não se responsabiliza por documentação enviada via postal ou entregue em outras unidades que não a especificada neste edital.
32. A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste edital.
33. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste edital.
- a. O interessado, a qualquer tempo, poderá apresentar os documentos faltantes ou recusados, com as irregularidades sanadas, a fim de obter o credenciamento, tendo como data de protocolo o dia da apresentação dos documentos complementares para fixar a ordem de credenciamento.

SEÇÃO VIII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

34. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), com vistas à homologação pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia.
35. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à internet, compreendendo:
 - a. a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção ou a substituição; e
 - b. na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) diligenciará o interessado para que, em 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
 - c. Findado o prazo acima, o interessado poderá apresentar os documentos solicitados a qualquer tempo, mas a data de apresentação dos documentos complementares será a data para fins de protocolo com efeito para fixar a ordem de credenciamento.
36. Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido na Seção VII, observando o disposto na Seção VI, ambos deste edital.
37. Eventuais solicitações de atualização dos dados do CREDENCIADO não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados, desde que as alterações atendam as exigências contidas na Seção VII, observando o disposto na Seção VI, ambos deste edital.
38. A Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) procederá a análise e aprovação do requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando suspensa no caso previsto na alínea "b" do item 35 ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado.

SEÇÃO IX - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

39. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) e submetidos a homologação, sem limite de credenciados.
40. O Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO).
41. Homologado o credenciamento, será lavrado o Termo de Credenciamento, conforme Anexo IX, o que será assinado pelas partes, em ambiente eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a devida publicação no Diário Oficial da União, na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.
42. A assinatura do Termo de Credenciamento implica a aceitação integral e irretroatável das regras contidas no edital e seus anexos.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

43. O interessado cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, encaminhada pelos Correios ou e-mail, da Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), assegurada a ampla defesa e o contraditório.
44. Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) serão conhecidos se dirigidos diretamente ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de Rondônia, protocolizados pelo interessado no prazo correspondente, na sede da Seccional, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.
45. Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo indicado no item 43, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto à Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO).
 - a. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
 - b. Somente o interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

c. Os recursos poderão ser encaminhados na forma digital, enviados para o e-mail sebes.ro@trf1.jus.br.

46. Os recursos serão recebidos pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor da Secretaria Administrativa para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

SEÇÃO XI - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

47. Depois da homologação da empresa ou pessoa física, o interessado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial.
48. Decorrido o prazo acima citado e, não tendo o interessado comparecido ao chamamento, esse estará sujeito às penalidades previstas neste edital.
49. A assinatura do termo ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, através de senha e cadastro pessoal do interessado habilitado.
50. O prazo para assinatura do termo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Seção Judiciária de Rondônia, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n. 8.666/93.
51. As especificações e forma de execução técnica dos serviços, os valores dos serviços, as obrigações do credenciado e do credenciante, as condições de pagamento e demais condições relativas a execução do objeto deste credenciamento, serão regidos pelo Termo de Credenciamento.

SEÇÃO XII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

52. O Termo de Credenciamento terá vigência indeterminada a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições nele estabelecidas e o interesse das partes, observados os limites da conveniência e oportunidade da Administração Pública, ficando condicionada ainda à existência em cada ano de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, podendo ser revogado conforme oportunidade ou conveniência da Administração ou ainda através de pedido pelo credenciado.
53. O prazo de vigência da contratação com cada credenciado ocorrerá a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, que será o parâmetro para fins de classificação e ordenação da lista de credenciados, com fins de emissão de Ordem de Serviços.

SEÇÃO XIII - DAS SANÇÕES

54. O interessado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no cadastro da Seção Judiciária de Rondônia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 56, nos seguintes casos:
- cometer fraude fiscal;
 - apresentar documento falso;
 - fizer declaração falsa;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - não assinar o termo de credenciamento no prazo estabelecido;
 - falhar ou fraudar na execução do credenciamento.
55. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993, com sanção aplicada na forma do art. 87, IV, da referida lei.
56. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Seção Judiciária de Rondônia aplicará multa com valores pré estipulados e conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
------	-----------	-------	------------

1	Comportamento indevido no procedimento de credenciamento destinado unicamente a conturbar o processo de seleção; conduta ofensiva ou agressiva	R\$ 300,00	Por ocorrência
2	Apresentação de documentação comprovadamente inidônea à Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), para fins de habilitação no processo de credenciamento.	R\$ 2.000,00	Por ocorrência
3	Realização de quaisquer atos ilícitos destinados a fraudar o procedimento, prejudicar a Administração ou os demais interessados, ou obter vantagens indevidas.	R\$ 2.000,00	Por ocorrência
4	Atraso injustificado em assinar o termo de credenciamento até o limite de 30 (trinta) dias.	R\$ 20,00	Por dia de atraso
5	Atraso injustificado em assinar o contrato superior a 30 (trinta) dias ou recusa em assiná-lo	R\$ 1.000,00	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	R\$ 300,00	Por ocorrência

57. Constituem motivo injustificado a não manutenção, no ato da lavratura do termo de credenciamento, da regularidade documental exigida neste edital ou a descoberta de fato superveniente, cuja existência era de conhecimento da interessada, que a impeça de se habilitar em procedimentos de credenciamento, assinar contratos com o Poder Público ou que resulte em atraso na assinatura do termo de credenciamento.
58. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem caráter compensatório, e sua cobrança não isentará a interessada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
59. As multas serão recolhidas pela interessada, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.
60. Na aplicação de quaisquer penalidades, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à interessada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da Seção Judiciária de Rondônia.
61. As irregularidades observadas após a assinatura do termo de credenciamento resultarão na aplicação das penalidades previstas no respectivo termo, conforme minuta em anexo.

SEÇÃO XIV - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

62. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento da proposta/documentação dos interessados, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico sebes.ro@trf1.jus.br, até as 18 horas, no horário local.
63. Não serão aceitos como recurso as alegações de interessados que, não tendo impugnado o edital no prazo legal, venham, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que viciaram o aludido instrumento.
64. A Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
65. Se a impugnação contra o ato convocatório for acolhida, será designada nova data para iniciar o recebimento dos requerimentos dos credenciamentos, com as alterações necessárias.
66. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a entrega dos requerimentos e documentos para o credenciamento.

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

67. Ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado de Rondônia compete anular este Credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- a. A anulação do Edital de Credenciamento induz à do(s) Termo(s) de Credenciamento(s).
 - b. Os interessados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de credenciamento.
68. É facultado a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
 69. A ordem de credenciamento respeitará a ordem cronológica dos pedidos de credenciamentos homologados e as efetivas lavraturas dos Termos de Credenciamentos, conforme regra definida no item 53 deste edital.
 70. Em caso de divergências entre normas infralegais e as disposições estabelecidas neste Edital, prevalecerão as do Edital.
 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), que decidirá com base na legislação em vigor.
 72. A data de abertura do credenciamento poderá ser transferida por conveniência do Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

SEÇÃO XVI - DOS ANEXOS

73. Compõem o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante e indissociável, os anexos abaixo discriminados:
 - a. Anexo I - Especialidades Médicas;
 - b. Anexo II - Tabela de Preços por Perícias Médicas;
 - c. Anexo III - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Física;
 - d. Anexo IV - Requerimento de Credenciamento - Pessoa Jurídica;
 - e. Anexo V - Declaração de Cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - f. Anexo VI - Declaração de Cumprimento da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça; e
 - g. Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento.

SEÇÃO XVII - DO FORO

74. Fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Rondônia da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 24 de outubro de 2018.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

ANEXO I

ESPECIALIDADES MÉDICAS

1. Psiquiatria;

ANEXO II**TABELA DE PREÇO PARA PERÍCIAS MÉDICAS**

ITENS	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01	Perícia singular ou participação em Junta Médica Oficial para Avaliação/Perícia do estado clínico com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e/ou Laudo Pericial Conclusivo de Estado de Saúde de Magistrados e Servidores, com descrição circunstanciada de atestado e/ou laudo pericial.	Perícia com Laudo	408,27

ANEXO III**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA**

À Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) da Justiça Federal de 1ª Instância

Seção Judiciária de Rondônia

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, CRM nº _____, residente e domiciliado(a) na rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, pretendendo participar do credenciamento de médicos, na especialidade psiquiatria, da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 02/2018.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) da Justiça Federal de 1ª Instância de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

Assinatura
CPF

ANEXO IV**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA****À Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) da Justiça Federal de 1ª Instância****Seção Judiciária de Rondônia**

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Razão social _____, nome fantasia _____
 CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____
 _____, localizado na rua/av. _____, nº _____,
 bairro _____, cidade de _____, pretendendo participar do credenciamento de médicos, na especialidade psiquiatria, da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 02/2018.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) da Justiça Federal de 1ª Instância de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

 Nome do Representante - Assinatura
 CPF

ANEXO V**DECLARAÇÃO**

A (Pessoa Física ou Jurídica) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, ou CPF nº _____ com sede rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, DECLARA, não possuir, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, para fins de atendimento do Edital de Credenciamento nº 02/2018. Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim () não ()

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

 Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

A (Pessoa Física ou Jurídica) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, ou CPF nº _____ com sede rua/av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005, para fins de atendimento do Edital de Credenciamento nº 02/2018.

Porto Velho/RO, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO VII**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA.

CREDECIANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CREDECIADA: Empresa/Pessoa Física _____, CNPJ/CPF n. _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, cidade/UF, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato, representada pelo(a) - se for o caso - Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e inscrita no CPF/MF n. _____.

Nesta data, as partes acima qualificadas celebram o presente termo de credenciamento, decorrente do Processo Administrativo SEI n. 0002881-09.2017.4.01.8012, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e no Edital de Credenciamento n. 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de pessoa física ou jurídica, na especialidade médica em psiquiatria, nos termos do Edital de Credenciamento n. 02/2018, para realização Perícia Médica Administrativa singular ou como membro da Junta Médica Oficial da Justiça Federal, na solicitação e avaliação de exames clínicos ocupacionais do tipo periódico, retorno ao trabalho ou desligamento, homologação de licença para tratamento da própria saúde ou licença por motivo de saúde de pessoa da família dos magistrados e servidores, laudo para fins de aposentadoria, laudo para fins de isenção de IRRF e laudos a pedido da Administração, para atender a Seção Judiciária de Rondônia e as Subseções Judiciárias de Ji-Paraná/RO, Vilhena/RO e Guajará-Mirim/RO.

§ 1º - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições contidas nas obrigações assumidas no referido edital de credenciamento, firmada pela CREDENCIADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste credenciamento, no que não o contrarie.

§ 2º - O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão rescindir amigavelmente ou denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º - A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O serviços serão remunerados conforme a tabela de preços unitários abaixo dos serviços devidamente executados e atestados pelo gestor responsável:

ITENS	PROCEDIMENTO	UNIDADE	VALOR (R\$)
01	Perícia singular ou participação em Junta Médica Oficial para Avaliação/Perícia do estado clínico com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional e/ou Laudo Pericial Conclusivo de Estado de Saúde de Magistrados e Servidores, com descrição circunstanciada de atestado e/ou laudo pericial.	Perícia com Laudo	408,27

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste termo de credenciamento serão atendidas, no presente exercício, no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903 - RDO: 25739 - Natureza da Despesa (ND) 33.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Serviços Médicos e Odontológicos).

§ 1º - Para atender despesas decorrentes do presente instrumento neste exercício será emitida a nota de empenho estimativa.

§ 2º - Para a cobertura das despesas referente aos exercícios seguintes, os recursos serão aqueles destinados em orçamentário específico descritos nas respectivas LOAs.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da publicação do edital de credenciamento, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre a mesma data-base.

§ 1º - O índice será pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos doze meses, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - Após o transcurso do período citado no *caput* desta cláusula, o gestor do credenciamento realizará a constatação dos valores de mercado. Caso os preços estipulados neste instrumento estejam defasados, será promovida de ofício a aplicação do índice de reajuste de preços por meio de expedição de edital complementar dos novos valores, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem prestados.

§ 3º - Da mesma forma, caso verificado pelo gestor do credenciamento que os valores estão superiores ao mercado, deverá ser promovida a redução, por meio expedição de edital complementar dos novos valores, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Este instrumento terá vigência por tempo indeterminado e enquanto perdurarem as condições nele estabelecidas e o interesse das partes, observados os limites da conveniência e oportunidade da Administração Pública, ficando condicionada ainda à existência em cada ano de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

Parágrafo único - O prazo de vigência e de execução da contratação com cada credenciado ocorrerá a partir da data de assinatura deste instrumento, de forma a estabelecer a classificação e ordenação para efeito de chamamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA será convocada para realização de perícia singular ou para compor a Junta Médica da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de Rondônia, conforme os casos, na condição de membro, para realização de avaliação/perícia e emissão de laudo médico conclusivo para atender as demandas administrativas, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço.

- a. A Ordem de Serviço será enviada das 9:00 às 19:00 horas pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) por meio do correio eletrônico;
- b. É obrigatória a confirmação, pela CREDENCIADA, do recebimento da Ordem de Serviço;
- c. A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 24 horas após seu envio pela Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) será interpretada como desinteresse em executar o serviço, implicando na abertura de procedimento de apuração de responsabilidade, podendo sofrer as sanções administrativas constante neste instrumento, resguardando, em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- d. Ao receber a Ordem de Serviço deverá a CREDENCIADA pessoa jurídica indicar, por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o nome e o número do CRM do profissional que realizará os serviços, que deverá ser um aqueles relacionados no requerimento do credenciamento.

§ 1º - Os serviços serão destinados à realização de avaliação/perícia médica e emissão de laudos médicos na avaliação de pedidos de Licença para Tratamento da Própria Saúde, Avaliação para Retornar ao Trabalho, Prorrogação de Licença Médica, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, Laudos a Pedido da Administração, Laudos para Concessão de Aposentadoria, Laudos para fins de Isenção de IRRF, além de outros de natureza médica avaliativa e pericial, efetuados por servidores ou pela administração da Seção Judiciária de Rondônia.

§ 2º - Os serviços de perícias/avaliação dos pacientes serão prestados nas dependências do prédio da Seção Judiciária de Rondônia, situado na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa União, Porto Velho (RO), CEP: 76.805-902, em dias e horários previamente programados, ou ainda, no SIASS/FUNASA/RO, localizado na Rua Festejo, n. 167, bairro Costa e Silva, Porto Velho (RO), CEP: 76.803-596, podendo o laudo médico conclusivo ser elaborado e emitido em lugar de escolha da CREDENCIADA.

§ 3º - A CREDENCIADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do serviço, em agenda a ser combinada com a Junta Médica Oficial, para avaliar o paciente, observando:

- a. a partir da avaliação do paciente, terá 05 (cinco) dias úteis para entregar o laudo médico pericial conclusivo, em envelope lacrado, para os demais membros da Junta Médica, no endereço indicado no § 2º desta cláusula;
- b. caso entenda necessário, os demais membros da Junta Médica formularão quesitos adicionais a CREDENCIADA, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial;
- c. os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao CREDENCIANTE; e
- d. deve atender aos critérios de formalidade adotados pela CREDENCIANTE, como formulários pré-estabelecidos, resposta aos quesitos formulados, quantidade de reuniões, visita domiciliar, visita hospitalar e outras atividades relacionadas.

§ 4º - Caso entendam necessários, os demais membros da Junta Médica Oficial ou a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO), mediante justificativa, poderão fixar prazo maior para realização dos serviços.

§ 5º - Considerando o sistema de rodízio, por especialidade, para encaminhamento das perícias médicas, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADA, tendo em vista que as demandas da Seccional não seguem um padrão fixo.

§ 6º - A convocação das CREDENCIADAS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da data de assinatura do termo de credenciamento, ou seja, a primeira CREDENCIADA será

convocada primeiramente, e assim sucessivamente.

- a. Ocorrendo assinatura de termos de credenciamento simultaneamente, ou seja, na mesma data, hora e minuto, será dada prioridade à ordem crescente de homologação dos pedidos de credenciamento e, ainda permanecendo empatados, pela data e hora protocolização dos documentos.

§ 7º - A cada serviço solicitado, a Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) atualizará a sequência de CREDENCIADAS, passando para o final da “fila” a CREDENCIADA que acabou de receber a solicitação.

§ 8º - Qualquer nova CREDENCIADA entrará como última na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

§ 9º - Caso a CREDENCIADA seja pessoa jurídica, a ordem de classificação e o rodízio se darão na pessoa jurídica, independentemente de quantos profissionais forem indicados.

§ 10 - Será automaticamente excluído do rodízio a CREDENCIADA que não mantiver as condições de regularidade fiscal e de habilitação previstas na Lei n. 8.666/1993 e exigidas no Edital de Credenciamento, resguardando, em qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA a importância estipulada na tabela constante na Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com a quantidade de perícias médicas efetivamente executadas.

§ 1º - O pagamento será mensal através de depósito em conta-corrente da CREDENCIADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido ateste do Gestor do Credenciamento.

§ 2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a. objeto do serviço, com detalhamento e especificação dos valores unitários e totais;
- b. o número deste instrumento e o número do processo que deu origem à contratação: Processo SEI 0002881-09.2017.4.01.8012;
- c. nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§ 3º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CREDENCIADA tome as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CREDENCIANTE. Nesse caso, o prazo previsto no § 1º desta Cláusula passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§ 4º - Para fins de pagamento, consultar-se-á, *on line*, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST. Caso alguma certidão esteja vencida, a CREDENCIADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de aplicação de multa, o que também poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.

§ 5º - À CREDENCIANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

§ 6º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo e pagamento; e

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

§ 8º - A CREDENCIANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º - Caso a CREDENCIADA seja pessoa física, a apresentação das Notas Fiscais serão realizadas da seguinte forma:

- a. Nota fiscal/fatura emitida pela Prefeitura Municipal;
- b. Comprovantes de recolhimento do ISSQN – DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- a. Realizar avaliação/perícia médica e emitir laudo conclusivo no prazo estabelecido neste instrumento;
- b. Realizar a perícia singular ou participar da Junta Médica mediante convocação da administração da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia;
- c. Apresentar a CREDENCIANTE, no início de cada mês subsequente, nota fiscal ou documento equivalente, no valor referente aos serviços eventualmente realizados no mês anterior;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- e. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, compreendendo:
 1. caso a CREDENCIADA seja pessoa física, as avaliações/perícias médicas devem ser realizadas e assinados os laudos pelo próprio; e
 2. em caso de CREDENCIADA pessoa jurídica, as avaliações/perícias médicas devem ser realizadas e assinados os laudos pelo profissional que as realizou, exclusivamente dentre aqueles relacionados no requerimento de credenciamento;
- f. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do credenciamento, atendendo prontamente às suas ponderações;
- g. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- h. Informar ao gestor do credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o período de férias do(s) profissionais contratados, indicando seu(s) substitutos, observados os quesitos necessários para contratação;
- i. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a. Respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos credenciados à execução dos serviços;
- b. Permitir o acesso da CREDENCIADA a informações necessárias à execução dos serviços;
- c. Permitir o livre acesso da CREDENCIADA às suas dependências, para execução dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança.
- d. Informar à CREDENCIADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e eventuais alterações nela introduzidas;
- e. Realizar a convocação dos magistrados e servidores para comparecimento no local e data informados;
- f. Proporcionar ao credenciado os modelos de anamneses/laudos a serem utilizados nas avaliações;
- g. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias a regularização das faltas verificadas;
- h. Comunicar oficialmente à CREDENCIADA quaisquer irregularidades verificadas quando da prestação dos serviços;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, relacionados com os serviços pactuados;
- j. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CREDENCIADA, que ensejaram o seu

credenciamento;

- k. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo o mesmo zelar pelo seu fiel cumprimento das obrigações previstas no termo de credenciamento;
- l. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento, dos valores correspondentes aos serviços prestados bem como as devidas retenções nos percentuais e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como será descredenciada do cadastro da CREDENCIANTE, além do descredenciamento deste instrumento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CREDENCIADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do credenciamento;
- d. fraudar na execução do credenciamento;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fizer declaração falsa.

§ 1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CREDENCIADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§ 3º - Além das penalidades previstas no *caput* desta cláusula, a CREDENCIADA estará sujeitas as demais sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, como a advertência, a multa moratória, a multa punitiva e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, as quais poderão ser aplicada de forma cumulativa, nos termos da referida lei.

§ 4º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CREDENCIADA, consoante o *caput* e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/93, a CREDENCIANTE aplicará multa no valor limite total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar ou não receber, sem justificativa, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, o recebimento da Ordem de Serviço.	R\$ 30,00	Por dia
2	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 10 (dez) dias úteis, o início da execução dos serviços objeto do credenciamento.	R\$ 50,00	Por dia
3	Fornecer informação falsa de documento ou serviço.	R\$ 2.000,00	Por ocorrência
4	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução e a conclusão do objeto.	R\$ 100,00	Por dia
5	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica.	R\$ 200,00	Por ocorrência
6	Falhar ou não cumprir com a execução do objeto do credenciamento.	R\$ 1.000,00	Por ocorrência, após constatação da inexecução

§ 5º - A multa poderá ser aplicada à CREDENCIADA juntamente às demais cominações estabelecidas nesta cláusula.

§ 6º - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha

a CREDENCIADA. Caso a CREDENCIADA inadimplente não tenha valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente e inscrição na Dívida Ativa da União, se for o caso.

§ 7º - Caso a CREDENCIADA não recolha o valor da multa no prazo estabelecido, seu valor será corrigido com juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, conforme determina o art. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e o Acórdão n. 1.603/2011 do Tribunal de Contas da União.

§ 8º - A CREDENCIADA que não puder cumprir os prazos para a execução total ou parcial do serviço, objeto deste credenciamento, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do credenciamento; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§ 9º - A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, nos casos de comprovada inexecução parcial ou total, com o extrapolamento dos prazos previstos no § 4º desta cláusula, além das situações a serem devidamente apuradas pelo gestor do credenciamento para nos casos de não execução do objeto deste credenciamento.

§ 10 - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CREDENCIADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este termo de credenciamento pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente.

§ 1º - A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento do CREDENCIADO se:

- a. a CREDENCIADA executar os serviços com impropriedade explícita, sujeita à avaliação pela Junta Médica Oficial;
- b. após confirmação de recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA da Seção de Bem-Estar Social (SEBES/RO) solicitando a execução de um serviço, a CREDENCIADA afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível;
- c. a CREDENCIADA se recusar, após assinado o termo de credenciamento, a realizar o serviço de avaliação/perícia médica, salvo se comprovar, mediante justificativa circunstanciada, a impossibilidade de realizá-lo, sujeita à análise da CREDENCIANTE.

§ 3º - O descredenciamento ainda se dará nos casos e circunstâncias contidos nos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, além daquelas estipuladas na Cláusula Décima deste instrumento.

§ 4º - No caso de descredenciamento por inadimplemento da CREDENCIADA, a CREDENCIANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do deste instrumento até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 5º - No procedimento que visa o descredenciamento, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CREDENCIADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CREDENCIANTE, como a suspensão cautelar deste instrumento, o que deverá observar os seguintes procedimentos:

- a. protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, no local e endereço indicados neste instrumento, dentro do horário de funcionamento da sede da CREDENCIANTE, devendo, no mínimo, constar:

- I. identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
 - II. justificativa plausível para os fatos apurados;
 - III. documentação comprobatória, quando for o caso; e
 - IV. indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.
- b. o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
 - c. serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput deste parágrafo; e
 - d. o não-cumprimento do disposto nas alíneas anteriores facultará a Seção Judiciária do Estado de Rondônia a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo a CREDENCIADA, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

§ 6º - Oportunizado o contraditório e a ampla defesa a CREDENCIADA, e após decisão final do Diretor da Secretaria Administrativa, o descredenciamento será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente termo de credenciamento fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital de Credenciamento n. 02/2018 e anexos, ao Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA, bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0002881-09.2017.4.01.8012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste termo de credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de credenciamento, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Credenciante

[nome do representante legal]
Procurador/Cargo
Pela Credenciada



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 24/10/2018, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7037633** e o código CRC **4AF73BBA**.

